



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE NUTRIÇÃO

ELEIÇÃO Nº 3 / 2026 - FANUT (11.00.43.50)

Nº do Protocolo: 23065.011633/2026-31

Maceió-AL, 29 de abril de 2026.

## Programa de Pós-Graduação em Nutrição - PPGNUT

### REGULAMENTO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO COLEGIADO DO PPGNUT (MESTRADO E DOUTORADO)

ORIENTA O PROCESSO DE  
CONSULTA PARA ESCOLHA  
DO COLEGIADO DO  
PPGNUT DA FANUT/UFAL  
PARA O BIÊNIO 2026 - 2028.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo do PPGNUT (mestrado e doutorado) da Faculdade de Nutrição - Fanut, vinculada à Universidade Federal de Alagoas - Ufal, para escolha do seu Colegiado para o biênio 2026 - 2028.

#### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, publicada em portaria a ser emitida pela Direção da Fanut, segundo as normas constantes deste instrumento.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição (titular e suplente):

- I. 01 (um/a) representante do corpo docente indicado pela Unidade Acadêmica;
- II. 01 (um/a) representante do corpo discente (mestrando/a ou doutorando/a regularmente matriculado/a no PPGNUT);
- III. 01 (um/a) representante do corpo técnico-administrativo indicado pela Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Fica vetado a quem integra as chapas inscritas a participação na Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber as inscrições das chapas;
- II. Publicar as inscrições das chapas;
- III. Viabilizar a realização da consulta pública no formato online;
- IV. Realizar a apuração dos votos da consulta pública;
- V. Deliberar, em primeira instância, sobre possíveis recursos interpostos;
- VI. Publicar o resultado da consulta pública;
- VII. Encaminhar ao Conselho da Unidade Acadêmica o resultado da consulta pública

e o material utilizado no processo para arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação.

**§ 1º** Cada chapa inscrita poderá indicar um delegado junto à Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DO VOTO**

**Art. 5º** O voto será facultado às/aos participantes da consulta definido neste Regulamento, na Seção III.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA**

**Art. 6º** São participantes da consulta:

I. Discentes regularmente matriculados no PPGNUT em nível de Mestrado e Doutorado no ano letivo vigente;

II. Docentes credenciados ao PPGNUT no ano letivo vigente;

III. Técnicos e técnicas do setor administrativo que efetivamente tenham lotação na unidade acadêmica.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 7º** O Colegiado do PPGNUT será constituído por:

I. 05 (cinco) docentes efetivos que tenham vinculação ao PPGNUT e sua respectiva suplência, que estejam no exercício da docência, eleitos/as em consulta efetivada com a comunidade acadêmica da Unidade, para cumprirem mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução;

II. 01 (um/a) representante do corpo discente com matrícula ativa em nível de Mestrado e 01 (um/a) representante do corpo discente com matrícula ativa em nível de Doutorado, sendo um titular e o outro suplente, cuja escolha tenha sido mediante a consulta aos pares, com mandato de 01 (um) ano, renovável por uma única vez;

III. 01 (um/a) representante do corpo técnica-técnico-administrativo e sua respectiva suplência, eleitos/eleitas em consulta efetivada com a comunidade acadêmica da Unidade, para cumprirem mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução.

**§1º** O Colegiado será conduzido mediante a representação de titular e suplência na Coordenação, cuja escolha tenha sido realizada entre docentes do PPGNUT que forem eleitos para integrar o colegiado;

**§2º** O/A Coordenador/a terá anuência do Conselho da FANUT. A nomeação será efetuada pelo/a Reitor/a para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

**§3º** Nas ausências eventuais do/a Coordenador/a, a Coordenação do PPGNUT será exercida pela suplência;

**§4º** No caso de impedimento legal ou vacância do cargo da Coordenação, a suplência ocupará esse cargo até a conclusão do mandato e uma nova suplência deverá ser escolhida pelos membros e membras do Colegiado.

## **SEÇÃO V**

### **DO CALENDÁRIO DE EFETIVAÇÃO DA CONSULTA**

**Art. 8º** O calendário obedecerá aos seguintes prazos:

- I. Publicação deste regulamento que trata das eleições para Colegiado de Curso 2026 - 2028: dia 29/04/2026;
- II. inscrição de chapas: período de 30/04 a 06/05/2026;
- III. homologação das chapas: 07/05/2026;
- IV. realização da consulta: dia 08/05/2026, das 08:00 às 16:00 horas;
- IV. apuração dos votos: dia 08/05/2026, a partir das 16:00 horas;
- V. publicação dos resultados da consulta no site da FANUT: dia 08/05/2026, ao término da apuração.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 9º** A inscrição da chapa para o Colegiado do PPGNUT deve ser formalizada junto à Comissão Eleitoral através do formulário do Anexo I, que será também disponibilizado no site da Fanut, assinado por um/a responsável pela chapa e encaminhado, no período indicado, para o e-mail da Secretaria da Faculdade de Nutrição (secretaria@fanut.ufal.br).

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, a chapa deverá indicar o nome de seus membros e membras, a categoria (docente, discente, técnica-técnico-administrativo) e o cargo pretendido se: coordenação/vice coordenação e ainda, se titular/suplente.

**Art. 10** As inscrições das chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral designada pela Direção da Faculdade de Nutrição.

## **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA CONSULTA**

### **SEÇÃO I DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 11** O processo de consulta para escolha do Colegiado do PPGNUT para o biênio 2026 - 2028 ocorrerá na modalidade online, por meio do sistema de votação eletrônica Helios usado pelo NTI/UFAL.

**Art. 12** O link, ID e senha para a votação serão enviados para o e-mail de cada eleitor/a através do sistema. A lista dos/as eleitores/as será gerada pelo NTI.

**Art. 13** Para votar, o/a/as eleitor/a deverá acessar o link enviado para o e-mail institucional, utilizar o ID e a senha indicada por e-mail e seguir as instruções dispostas próprio sistema.

**Parágrafo único.** O sistema Helios permite o depósito de mais de uma cédula por eleitor/a na urna. Porém, somente a última cédula depositada pelo eleitor/eleitora é a que será contabilizada na apuração. Todas as cédulas anteriores serão descartadas.

**Art. 14** A cabine de votação estará aberta no dia 08/05/2026 das 08:00 às 16:00 horas.

### **SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 15** O encerramento da votação se dará a partir das 16:00 horas, com a cessão da cabine de votação.

### **SEÇÃO III DA APURAÇÃO DA CONSULTA**

**Art. 16** A apuração será feita em local designado pela Comissão Eleitoral e terá início às 16:01 horas do dia da votação.

**Parágrafo único.** Farão parte da Comissão Apuradora os membros e membras da Comissão Eleitoral e/ou pessoas por ela recrutadas para auxiliar os trabalhos.

**Art. 17** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples considerando-se o número de votantes.

**Art. 18** Terminada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral enviará o resultado para a Secretaria de Pós-Graduação para publicação no site da Faculdade de Nutrição e para divulgação nos demais meios que se fizerem necessários.

**Art. 19** A Comissão Eleitoral dará por encerrada suas atividades com o envio do resultado da consulta ao Conselho da Unidade.

**Parágrafo único.** Todo material relativo ao processo da consulta deverá ser arquivado na Secretaria do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS**

**Art. 20** Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo.

§ 2º Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

**Art. 21** O Conselho da Fanut funcionará como segunda instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROPEP como instância final.

**Art. 22** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho da Fanut.

### **ANEXO I**

#### **FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA COLEGIADO DO PPGNUT**

Número da chapa:		Nome da chapa/gestão:		
<b>Categoria docente</b>				
Siape	Nome	UA de origem	Função	Titular/suplente
			Coordenação	Titular
			Vice-coordenação	Titular
			Membro/a	Titular
			Membro/a	Titular
			Membro/a	Titular
			Membro/a	Suplente
			Membro/a	Suplente
			Membro/a	Suplente
			Membro/a	Suplente
			Membro/a	Suplente
<b>Categoria técnico-administrativa</b>				

Siape	Nome	Titular/suplente	
		Titular	
		Suplente	
<b>Categoria discente</b>			
Matrícula	Nome	Nível	Titular/suplente
			Titular
			Suplente

---

Assinatura do/a responsável pela formação da chapa

*(Assinado digitalmente em 29/04/2026 14:25 )*

JOAO ARAUJO BARROS NETO  
DIRETOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
FANUT (11.00.43.50)  
Matrícula: 1727406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.sig.ufal.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano:  
**2026**, tipo: **ELEIÇÃO**, data de emissão: **29/04/2026** e o código de verificação: **c8d2d5833a**